

Estabelece critérios e procedimentos para a seleção de usuários de serviços públicos como representantes do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre o funcionamento do Conselho e dá outras providências.

Publicada no DOE n. 11.553, de 11 de julho de 2024, pág . 4-6.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, e o art. 12 do Decreto n. 15.658/2021;

Considerando que a Lei Federal n. 13.460/2017, a qual dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 18, que a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários;

Considerando que o Decreto Estadual n. 15.658/2021 dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a seleção de usuários de serviços públicos como representantes do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dispor sobre o funcionamento do Conselho.

Art. 2º O conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 8 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual, e igual número de suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, estabelecidos nas alíneas do inciso II do art. 5º do Decreto n. 15.658/2021, e designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A fim de observar os critérios de representatividade e pluralidade, os 8 (oito) representantes dos usuários de serviços público, e igual número de suplentes, serão selecionados por meio de comissão composta por 3 (três) membros, formalmente designada por ato do Controlador-Geral do Estado, dentre servidores públicos estaduais, efetivos ou comissionados.

§ 3º A comissão de seleção será presidida por servidor público lotado na Ouvidoria-Geral do Estado.

§ 4º Os membros da comissão de seleção ficarão impedidos de participar, como representantes do Poder Executivo Estadual, no Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

Art. 3º Incumbe à Ouvidoria-Geral do Estado:

I - elaborar, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas, o edital de chamamento público para escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos;

II - definir os critérios para seleção dos interessados, observando as condições estabelecidas nesta Resolução;

III - dar posse aos conselheiros representantes dos usuários de serviços públicos;

IV - identificar os serviços públicos estaduais específicos a serem debatidos no Conselho, dentre aqueles mais acessados no site: ([Portal Único ms.gov.br](http://PortalÚnico.ms.gov.br) (www.ms.gov.br)).

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser dada prioridade aos critérios estabelecidos no art. 6º do Decreto n. 15.658/2021.

Art. 4º Compete à comissão de seleção:

I - verificar a aptidão das inscrições efetuadas e o cumprimento dos requisitos e condições para a investidura como conselheiro;

II - efetuar a análise dos candidatos, com base nos critérios estabelecidos no edital de chamamento;

III - requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original;

IV - adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos conselheiros;

V - declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos selecionados.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da comissão serão analisados e julgados pelo Ouvidor-Geral do Estado.

Art. 5º Com o objetivo de ampliar a participação social no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, ficam estabelecidas as seguintes condições para a investidura como conselheiro:

I - ser maior de 18 anos;

II - ser alfabetizado;

III - ser residente no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

V - ser usuário ativo do serviço público;

VI - não ocupar cargo, emprego ou função pública, e não possuir qualquer vínculo com concessionária ou permissionária de serviços públicos, para o caso, exclusivamente, dos representantes dos usuários de serviços públicos;

VII - exercer cargo, emprego ou função pública, para o caso, exclusivamente, dos representantes do Poder Executivo Estadual;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, não se considera o vínculo contratual estabelecido mediante cláusulas uniformes, as quais decorrem da própria utilização do serviço público.

Art. 6º Observadas as disposições elencadas no Decreto n. 15.658/2021, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por ato do Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

I - realização das sessões, ordinárias ou extraordinárias, de forma presencial ou virtual;

II - convocação com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, para as sessões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões extraordinárias;

III - previsão de que a sucessão, pelo respectivo suplente, ficará restrita ao período remanescente do mandato do conselheiro substituído;

IV - alteração do regimento condicionada à homologação por ato do Controlador-Geral do Estado.

Art. 7º Em consonância com as atribuições elencadas no art. 2º do Decreto n. 15.658/2021, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos adotará, primordialmente, os seguintes mecanismos de participação:

I - realização de enquetes; e

II - apresentação de propostas de melhorias na prestação de serviços públicos.

§ 1º As enquetes deverão ser realizadas por meio do sistema oficial de pesquisas do Estado, no Site: <https://www.pesquisa.ms.gov.br/home>.

§ 2º As propostas de melhorias na prestação de serviços públicos serão formalmente apresentadas para o Controlador-Geral do Estado, que fará o encaminhamento para a autoridade responsável pela prestação do serviço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado